



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 003/2015

PARECER

RELATÓRIO

Foi protocolizado nesta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 003/2015, de autoria do ilustre colega, vereador Emerson Moreira de Camargos, visando tornar obrigatória a inclusão da disciplina de história de Buritis, no edital de concurso público realizado no Município.

Embora a expressão inserida no texto do projeto dê uma conotação pretérita, fácil concluir que o objetivo buscado são eventuais concursos ulteriores, sendo certo admitir, que o texto poderá, e deverá ser corrigido quando da redação final, caso o projeto seja aprovado pelo plenário.

É o sintético relato...



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Passo à fundamentação.

De início, cumpre registrar que o mencionado projeto de Lei não trouxe a necessária justificativa, nem mesmo veio acompanhado dos fundamentos, a ponto de fazer com que todo interessado em concurso público municipal se submeta a tal.

Noutro diapasão, o vereador relator diligenciou à secretaria de educação, e, em conversa informal com a Sra. Aparecida Moura, exímia pedagoga, a quem temos a honra de tê-la como integrante dos quadros daquele órgão; fui informado, **que não existe obra oficial publicada** sobre a história de Buritis, logo, **difícil exigir** que as pessoas, especialmente os forasteiros, interessados em prestar concurso público para esta municipalidade, tenham condições de saber a história do Município, muito menos, de saberem quais os parâmetros seriam cobrados.

Ademais, diligenciei pessoalmente à Biblioteca Municipal, onde fui informado por servidores e coordenadora que se encontravam naquela ocasião, que existem duas obras naquele setor educacional, às quais, tive o privilégio de consultar, e ambas, **tratam da história de algumas famílias**

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de Buritis, mas, não da história do Município. Registre-se, que, inclusive, uma das obras já está, há muito, desatualizada.

Considerando que o propositor não trouxe a fonte de pesquisa oficial para que eventuais interessados pudessem saber da história do Município de Buritis, considerando ainda as diligências impregnadas por esse parlamentar, das quais não se descobriu nenhuma obra oficial, capaz de ser considerada como fonte de pesquisa sobre a respeitável história da origem e emancipação política do Município.

Entendo, não poder fazer, com que eventuais interessados se curvarem a uma lei inexecutável, pois não há fonte de pesquisa oficial, o que sem dúvida, **fere, incontestemente, o princípio da isonomia**, especialmente àqueles que desejam aterrissar nestas terras, através de concurso público.

Por tais, razões, respeitando as opiniões diversas, **o parecer é pelo não seguimento do projeto**, cujo **VOTO É DESFAVORÁVEL**.

Eis o voto.

Buritis, 13 de abril de 2015.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS

Vereador PDT - Relator